



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10



Parecer Jurídico nº 22/2018.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Pregão Presencial n. 47/2018-SRP, Contratação de serviços de instalação de link, manutenção de redes TCP/IP com e sem fio e fornecimento de internet, de forma contínua em função da manutenção das atividades dos programas das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos/secretarias da Administração Municipal de São Domingos do Araguaia/PA.

Versam os presentes autos administrativos, levados a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 47/2018, cujo objetivo é a contratação de serviços de instalação de link, manutenção de redes TCP/IP com e sem fio e fornecimento de internet, de forma contínua em função da manutenção das atividades dos programas das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos/secretarias da Administração Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, durante o ano de 2018, encaminhado a esta procuradoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Cotações de preços;
- c) Solicitação de despesa;
- d) Termo de Referência com descrição e especificações dos serviços a serem licitados;
- e) Minutas de edital e contrato e seus anexos;
- f) Portaria de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10



8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital, contrato e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere à inserção de critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos itens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia/PA, 12 de fevereiro de 2018.


Marco Aurélio Furtado de Souza
Procuradora Municipal – Portaria nº 106/2017
OAB/PA 25.606